

## **NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

| Forma da iniciativa:                         | Projeto de Lei  |
|--|---|
| Nº da iniciativa/LEG/sessão:                 | 340/XV/1.ª  |
| Proponente/s:                                | Deputada Única Representante do Pessoas-Animais-            |
|  | Natureza (PAN)  |
| Título:                                      |   |
|  | «Criação de um complemento extraordinário às                |
|  | bolsas de estudo no ensino superior, aplicável ao           |
|  | ano lectivo de 2022/2023»                                   |
| A iniciativa pode envolver, no ano           | NÃO   |
| económico em curso, aumento das              | A iniciativa parece poder traduzir, em caso de aprovação,   |
| despesas ou diminuição das receitas          | um aumento das despesas do Estado. No entanto, uma          |
| previstas no Orçamento do Estado (n.º 2      | vez que a mesma estabelece a sua entrada em vigor para      |
| do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do   | «1 de Janeiro de 2023», parece encontrar-se acautelado      |
| artigo 120.º do Regimento)?                  | o limite à apresentação de iniciativas previsto no n.º 2 do |
|  | artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do  |
|  | Regimento, comummente designado «lei-travão».               |
| A iniciativa respeita o limite de não        | SIM   |
| renovação na mesma sessão legislativa,       |   |
| (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º |   |
| 3 do artigo 120.º do Regimento)?             |   |
| O proponente junta ficha de avaliação        | SIM   |
| prévia de impacto de género (deliberação     |   |
| da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?  |   |
| Justifica-se a audição dos órgãos de         |   |
| governo próprio das regiões autónomas        | Não parece justificar-se                                    |
| (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do  | Trad parece justificar-se                                   |
| n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?      |   |
| A iniciativa foi agendada pela CL ou tem     | SIM   |
| pedido de arrastamento?                      | O proponente solicitou o agendamento da iniciativa, por     |
|  | arrastamento com o Projeto de Resolução n.º 247/XV/1.ª      |
|  | (BE) - «Apoio a estudantes e requisição de imóveis para     |



|                                 | alojamento estudantil», para a reunião plenária de 20 de outubro. |
|---------------------------------|---|
| Comissão competente em razão da | Comissão de Educação e Ciência (8.ª)                              |
| matéria e eventuais conexões:   | Conexão com a Comissão de Economia, Obras Públicas,               |
|                                 | Planeamento e Habitação (6.ª).                                    |
|                                 |   |

**Conclusão:** A apresentação desta iniciativa **parece cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, 3 de outubro 2022

A Assessora Parlamentar, Patrícia Pires (Ext. 13089)